



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, representado legalmente pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho-PE, considerando o resultado do, considerando o resultado do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 002/2021, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do **Processo Licitatório nº 002/2021**, resolve registrar os preços da empresa **HUMAITÁ COMÉRCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº **36.214.108/0001-24**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 721, Loja 04 - Interlagos - Linhares/ES, E-MAIL: humaita.distribuidora@hotmail.com, representada legalmente pelo Sr. Jean Carlos Dadalto, inscrito na RG nº 859.816 SPTC/ES, CPF nº 004.103.807-09, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE PAPEIS (PAPEL A4, PAPEL CARTÃO, PAPEL CREPOM, PAPEL CREPOM, PAPEL DE SEDA, PAPEL COLOSET, PAPEL CONVITE COUCHÊ, PAPEL FOTOGRÁFICO, PAPEL VERGÊ, PAPEL CARBONO A4, PAPEL DUPLEX), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, especificados no Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 002/2021**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 002/2021**.

## CLÁUSULA SEGUNDA

## 1 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora (escrita) e abaixo descritos, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDA DE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR AMARELA PESANDO 75G/M <sup>2</sup> ,	RSM	320	R\$ 16,49	R\$ 5.276,80



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MAURICIO DOS SANTOS COSTA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epaudalho> Documento Código do documento: 1255bdc4-bb8a-4963-922e-98580117e5ef

RESMA CONTENDO 500 FOLHAS.				
VALOR TOTAL				R\$ 5.276,80

### QUANTIDADES POR DEPARTAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO:	UND	FMS - SAÚDE	FME - EDUCAÇÃO	FMS - SEDAS	FMP - PREFEITURA	QUANTIDADE TOTAL
5	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR AMARELA PESANDO 75G/M <sup>2</sup> , RESMA CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	100	100	20	100	320

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MA RENEILTON FERREIRA DOS SANTOS GOVERNADOR DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE  
Acesse em: <https://etce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1255bced-bb8a-4963-922e-9858017e5ef

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão, será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

### CLÁUSULA QUARTA

#### 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente do registro de preços;



4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima segunda deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente dar-se-á conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, contendo o detalhamento do objeto, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo responsável designado, vedada à antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto licitado e somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto prestado.



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MAURELDO FUGUEDES CANDEIA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1255bced-bb8a-4963-922e-98580177e5ef

5.4 - Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.7 - Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, independentemente dos prejuízos apurados e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.8 - Ainda será realizada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1 - Não produziu os resultados acordados;

5.8.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.9 - Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

### CLÁUSULA SEXTA

#### 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, vedada a sua prorrogação.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 65.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.067.383/0001-84

[www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br)



## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

#### a) Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal do Paudalho:

Projeto	Atividade:	04.122.0401.2801.0000	-	04.122.0401.2810.0000
04.122.0401.2815.0000	-	04.122.0401.2827.0000	-	04.122.0401.2828.0000
15.122.1501.2970.0000	-	13.122.1301.2907.0000	-	20.122.2001.2837.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30

#### b) Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação

Projeto	Atividade:	12.122.1201.2889.0000	-	12.361.1201.2890.0000
---------	------------	-----------------------	---	-----------------------

12.361.1201.2903.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

#### c) Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto	Atividade:	10.122.1001.2844.0000	-	10.301.1001.2850.0000
---------	------------	-----------------------	---	-----------------------

10.302.1001.2854.0000 - 10.301.1001.2971.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

#### d) Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos e/ou serviços da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o objeto ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIANA FERREIRA DE SOUZA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 1235bbcd-bb8a-4963-922e-985801f7e5ef

### CLÁUSULA NONA

#### 9 - DO FORNECIMENTO

##### 9.1. Da entrega:

9.1.1. O fornecimento dos produtos se dará no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, sito Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho - PE.

9.2. Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.

9.2.1. O produto será adquirido parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

9.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.

9.4 Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega ou serviços, no local e endereço indicados ordem de fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### 10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.2 - O recebimento do material será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações do Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### 11 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

##### 11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1 - Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos materiais;

11.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que o fornecedor entregar fora das especificações contidas no Termo de Referência;

11.1.3 - Fornecer local adequado para armazenagem dos materiais nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o fornecedor;

11.1.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto do Termo de Referência.

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital;



## 11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.2.1 - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;
- 11.2.2 - Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível;
- 11.2.3 - O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada, e eles deverão estar em perfeitas condições;
- 11.2.4 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;
- 11.2.5 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.2.6 - O Município de Paudalho não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;
- 11.2.7 - Manter durante toda execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 11.2.8 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 11.2.9 - Indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;
- 12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;





## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO HEDRICKS CANDEIA  
Acesse em: [https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento:1255becd-bb8a-4963-922e-98580177e5ef](https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:1255becd-bb8a-4963-922e-98580177e5ef)

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário de Administração, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL DE FREITAS CAMPOS GONCALVES  
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento:1255bced-bb8a-4963-922e-9858017e5ef](https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:1255bced-bb8a-4963-922e-9858017e5ef)

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação vigente.

12.7 - O não cumprimento das regras previstas neste edital (e seus respectivos anexos) e das normas jurídicas vigentes que o regem sujeitará o infrator às medidas e penalidades previstas em lei e/ou no edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### 13 - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### 14 - DOS ADITAMENTOS

14.1 - Não será admitido o aditamento da presente Ata de Registro de preço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### 15 - DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\_documento=1255bced-bb8a-4963-922e-98580117e5ef

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DA ADESÃO

16.1 - Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços para o presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO FORO

Fica eleito o foro de Paudalho-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Assinado de forma digital por MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
GOUVEIA: 05390138465  
Data: 2021.01.26 16:10:14 -03'00'

Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito  
CONTRATANTE



Sr. Jean Carlos Dadalto  
CPF nº 004.103.807-09

HUMAITÁ COMÉRCIO DE PAPÉIS E ALIMENTOS EIRELI  
FORNECEDOR:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 / 2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, representado legalmente pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho-PE, considerando o resultado do, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 002/2021**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do **Processo Licitatório nº 002/2021**, resolve registrar os preços da empresa **ISRAEL SOARES DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº **30.308.240/0001-19**, com sede na Rua João Evangelista, 12, Centro, Buenos Aires/PE, E-MAIL: israelboteco@hotmail.com, representada legalmente pelo Sr. Israel Soares dos Santos, inscrito na RG nº 1.656.344 SDS/PE, CPF nº 186.295.394-53, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA****1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE PAPEIS (PAPEL A4, PAPEL CARTÃO, PAPEL CREPOM, PAPEL CREPOM, PAPEL DE SEDA, PAPEL COLOSET, PAPEL CONVITE COUCHÊ, PAPEL FOTOGRÁFICO, PAPEL VERGÊ, PAPEL CARBONO A4, PAPEL DUPLEX)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, especificados no Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 002/2021**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 002/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA****1 - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora (escrita) e abaixo descritos, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à aquisição.



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/app/validador/oc-seam> Código do documento: 1255bdc4-bb8a-4963-922e-98580177e5cf

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE E TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297) MM, NA COR BRANCA, PESANDO 75G/M <sup>2</sup> , CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	<b>8.325</b>	R\$ 14,00	R\$ 116.550,00
2	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297) MM, NA COR BRANCA, PESANDO 75G/M <sup>2</sup> , CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	<b>2.775</b>	R\$ 14,00	R\$ 38.850,00
3	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR AZUL PESANDO 75G/M <sup>2</sup> , RESMA CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	<b>1.400</b>	R\$ 15,00	R\$ 21.000,00
4	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR VERDE PESANDO 75G/M <sup>2</sup> , RESMA CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	<b>200</b>	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
11	PAPEL CREPOM, CORES DIVERSAS DIVERSAS CORES, PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	<b>750</b>	R\$ 5,50	R\$ 4.125,00
12	PAPEL DE SEDA TAMANHO MÍNIMO 40X60CM CORES DIVERSAS, PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	<b>700</b>	R\$ 13,00	R\$ 9.100,00
13	PAPEL COLOSET, CORES DIVERSAS DIVERSAS CORES, PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	<b>720</b>	R\$ 10,00	R\$ 7.200,00
14	PAPEL ADESIVO A4. ADESIVO TAMANHO ÚNICO A4. PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	<b>120</b>	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
15	PAPEL ALMAÇO (PAPEL PAUTADO) A4 56G C/PAUTA E MARGEM 90168 SPIRAL. PACOTE COM 50 FOLHAS.	UND	<b>150</b>	R\$ 3,30	R\$ 495,00
17	PAPEL FOTOGRÁFICO, TIPO BRILHANTE, LARGURA 210 MM, COMPRIMENTO 297 MM, USO IMPRIMIR FOTOGRAFIA DIGITAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE ALTA DEFINIÇÃO/ PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA E LAGRAMATURA 180 G/M <sup>2</sup> . CAIXA COM 25 FOLHAS.	UND	<b>130</b>	R\$ 7,50	R\$ 975,00
18	PAPEL VERGÊ, GRAMATURA 180 GRM <sup>2</sup> , COR BRANCA. PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	<b>150</b>	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
19	PAPEL CARBONO A4, NA COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES	UND	<b>190</b>	R\$ 17,00	R\$ 3.230,00
20	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT VERMELHO	UND	<b>100</b>	R\$ 0,80	R\$ 80,00
21	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT PRETO	UND	<b>100</b>	R\$ 0,88	R\$ 88,00
22	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT LARANJA	UND	<b>100</b>	R\$ 0,88	R\$ 88,00
23	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT AMARELO	UND	<b>100</b>	R\$ 0,88	R\$ 88,00
24	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT ROSA	UND	<b>100</b>	R\$ 0,88	R\$ 88,00
25	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT AZUL CLARO	UND	<b>100</b>	R\$ 0,88	R\$ 88,00
26	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT AZUL ESCURO	UND	<b>100</b>	R\$ 0,88	R\$ 88,00
27	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT VERDE BANDEIRA	UND	<b>100</b>	R\$ 0,90	R\$ 90,00
28	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT BRANCO	UND	<b>100</b>	R\$ 0,90	R\$ 90,00
29	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT VERDE CLARO	UND	<b>100</b>	R\$ 0,90	R\$ 90,00
VALOR TOTAL					<b>R\$ 209.638,00</b>



# MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://cctce.tce.pe.gov.br/epa/validarDocumento.seam> Código do documento: 1235b6cd-bb8a-4963-922e-9858017c5ef

## QUANTIDADES POR DEPARTAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FMS - SAÚDE	FME - EDUCAÇÃO	FMAS - SEDAS	PMP - PREFEITURA	QUANTIDADE TOTAL
1	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297) MM, NA COR BRANCA, PESANDO 75G/M <sup>2</sup> , CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	3000	3750	450	1125	8.325
2	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297) MM, NA COR BRANCA, PESANDO 75G/M <sup>2</sup> , CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	1000	1250	150	375	2.775
3	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR AZUL PESANDO 75G/M <sup>2</sup> , RESMA CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	1300	100	X	X	1.400
4	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR VERDE PESANDO 75G/M <sup>2</sup> , RESMA CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	100	100	X	X	200
11	PAPEL CREPOM, CORES DIVERSAS DIVERSAS CORES, PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	50	100	600	X	750
12	PAPEL DE SEDA TAMANHO MÍNIMO 40X60CM CORES DIVERSAS, PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	50	50	600	X	700
13	PAPEL COLOSET, CORES DIVERSAS DIVERSAS CORES, PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	50	50	600	20	720
14	PAPEL ADESIVO A4. ADESIVO TAMANHO ÚNICO A4. PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	50	50	X	20	120
15	PAPEL ALMAÇO (PAPEL PAUTADO) A4 56G C/PALITA E MARGEM 90168 SPIRAL. PACOTE COM 50 FOLHAS.	UND	50	50	30	20	150
17	PAPEL FOTOGRÁFICO, TIPO BRILHANTE, LARGURA 210 MM, COMPRIMENTO 297 MM, USO IMPRIMIR FOTOGRAFIA DIGITAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE ALTA DEFINIÇÃO/ PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA E LAGRAMATURA 180 G/M <sup>2</sup> . CAIXA COM 25 FOLHAS.	UND	50	50	10	20	130
18	PAPEL VERGÊ, GRAMATURA 180 GRM <sup>2</sup> , COR BRANCA. PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	50	50	30	20	150
19	PAPEL CARBONO A4, NA COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES	UND	30	150	X	10	190
20	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT VERMELHO	UND	X	100	X	X	100
21	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT PRETO	UND	X	100	X	X	100
22	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT LARANJA	UND	X	100	X	X	100
23	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT AMARELO	UND	X	100	X	X	100
24	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT	UND	X	100	X	X	100



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://eetec-tec.pe.gov.br/epp/validador-seam> Código do documento: 1235b6cd-bb8a-4963-922e-9858017e5cf

ROSA							
25	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT AZUL CLARO	UND	X	100	X	X	100
26	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT AZUL ESCURO	UND	X	100	X	X	100
27	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT VERDE BANDEIRA	UND	X	100	X	X	100
28	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT BRANCO	UND	X	100	X	X	100
29	PAPEL DUPLEX 240GR FUNDO KRAFT VERDE CLARO	UND	X	100	X	X	100

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente do registro de preços;





4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima segunda deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente dar-se-á conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, contendo o detalhamento do objeto, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo responsável designado, vedada à antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira,

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto licitado e somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto prestado.



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1235bced-bb8a-4963-922e-9858017fe5ef

5.4 - Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.7 - Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, independentemente dos prejuízos apurados e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.8 - Ainda será realizada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1 - Não produziu os resultados acordados;

5.8.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.9 - Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

### CLÁUSULA SEXTA

#### 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, vedada a sua prorrogação.



## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

#### a) Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal do Paudalho:

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 - 04.122.0401.2810.0000  
04.122.0401.2815.0000 - 04.122.0401.2827.0000 - 04.122.0401.2828.0000  
15.122.1501.2970.0000 - 13.122.1301.2907.0000 - 20.122.2001.2837.0000  
Elemento de Despesa: 33.90.30

#### b) Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.122.1201.2889.0000 - 12.361.1201.2890.0000  
12.361.1201.2903.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

#### c) Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 - 10.301.1001.2850.0000  
10.302.1001.2854.0000 - 10.301.1001.2971.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

#### d) Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos e/ou serviços da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o objeto ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

## CLÁUSULA NONA

### 9 - DO FORNECIMENTO

9.1. Da entrega:



9.1.1. O fornecimento dos produtos se dará no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação no Departamento de Compras da prefeitura Municipal, sito Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho - PE.

9.2. Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.

9.2.1. O produto será adquirido parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

9.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.

9.4 Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega ou serviços, no local e endereço indicados ordem de fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1.2 - O recebimento do material será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1.1 - Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos materiais;

11.1.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que o fornecedor entregar fora das especificações contidas no Termo de Referência;

11.1.3- Fornecer local adequado para armazenagem dos materiais nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o fornecedor;

11.1.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto do Termo de Referência.

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital;

#### **11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.2.1 - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

11.2.2 - Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível;



11.2.3 - O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada, e eles deverão estar em perfeitas condições;

11.2.4 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;

11.2.5 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.6 - O Município de Paudalho não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;

11.2.7 - Manter durante toda execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

11.2.8 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

11.2.9 - Indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1235b6cd-bb8a-4963-922e-98580177e5ef

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário de Administração, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e



adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação vigente.

12.7 - O não cumprimento das regras previstas neste edital (e seus respectivos anexos) e das normas jurídicas vigentes que o regem sujeitará o infrator às medidas e penalidades previstas em lei e/ou no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **14 - DOS ADITAMENTOS**

14.1 - Não será admitido o aditamento da presente Ata de Registro de preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **15 - DOS RECURSOS**

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

#### **16 - DA ADESÃO**

16.1 - Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços para o presente objeto.



## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA


### 17 - DO FORO

Fica eleito o foro de Paudalho-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.


Paudalho, 27 de Janeiro de 2021.

  
Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
Sr. Israel Soares dos Santos  
CPF nº 186.295.394-53

**ISRAEL SOARES DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**  
FORNECEDOR:

### Testemunhas:

1.   
CPF nº 046.482.086-74

2.   
CPF nº 119.829.974-33





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, representado legalmente pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho-PE, considerando o resultado do, considerando o resultado do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 026/2020, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do **Processo Licitatório nº 002/2021**, resolve registrar os preços da empresa **GRAFICPAPER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.327.858/0001-11**, com sede na SIBS QD 03 CONJ. C LOTE 14 NÚCLEO BANDEIRANTE, BRASÍLIA-DF, representada legalmente pelo Sr. José Afonso de Souza Vasconcelos, inscrito na CNH: 03802019343 DETRAN-DF CPF: 279.621.991-72, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA****1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE PAPEIS (PAPEL A4, PAPEL CARTÃO, PAPEL CREPOM, PAPEL CREPOM, PAPEL DE SEDA, PAPEL COLOSET, PAPEL CONVITE COUCHÊ, PAPEL FOTOGRÁFICO, PAPEL VERGÊ, PAPEL CARBONO A4, PAPEL DUPLEX), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, especificados no Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 002/2021**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 002/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA****1 - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora (escrita) e abaixo descritos, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à aquisição.

**MUNICÍPIO DO PAUDALHO**Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1235b6cd-bb8a-4963-922e-9858017c5ef

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE E TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	PAPEL CARTÃO 210MM X 297MM, COR AMARELA, PACOTE COM 50 FOLHAS	UNID	270	R\$ 7,90	R\$ 2.133,00
7	PAPEL CARTÃO 210MM X 297MM, COR AZUL, PACOTE COM 50 FOLHAS	UNID	220	R\$ 7,90	R\$ 1.738,00
8	PAPEL CARTÃO 210MM X 297MM, COR ROSA, PACOTE COM 50 FOLHAS	UNID	220	R\$ 7,90	R\$ 1.738,00
9	PAPEL CARTÃO 210MM X 297MM, COR VERMELHO, PACOTE COM 50 FOLHAS	UNID	220	R\$ 8,00	R\$ 1.760,00
10	PAPEL CARTÃO 210MM X 297MM, COR VERDE, PACOTE COM 50 FOLHAS	UNID	220	R\$ 7,90	R\$ 1.738,00
16	PAPEL CONVITE COUCHÉ FOSCO 115G, TAMANHO A4, IMPRESSÃO COLORIDA 4X0, PACOTE COM 100 UNIDADES	UNID	170	R\$ 7,90	R\$ 1.343,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.450,00

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA****3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000  
TEL: (81) 3636.1158 | CNPJ: 11.097.383/0001-84  
[www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br)

JOSE AFONSO DE SOUZA VASCONCELOS  
Assinado digitalmente por JOSE AFONSO DE SOUZA VASCONCELOS  
CPF: 03772000000  
Data: 2021.08.08 14:34:03



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1235b6cd-bb8a-4963-922e-98580177e5ef

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Entre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



## CLÁUSULA QUARTA

### 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima segunda deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente dar-se-á conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



## CLÁUSULA QUINTA

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, contendo o detalhamento do objeto, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo responsável designado, vedada à antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto licitado e somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto prestado.

5.4 - Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.7 - Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, independentemente dos prejuízos apurados e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: [https://efce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento:1235bced4bb8a4963-922e-98580117e5ef](https://efce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:1235bced4bb8a4963-922e-98580117e5ef)

5.8 - Ainda será realizada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1 - Não produziu os resultados acordados;

5.8.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.9 - Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

### CLÁUSULA SEXTA

#### 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, vedada a sua prorrogação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

##### a) Órgão Garantidor - Prefeitura Municipal do Paudalho:

Projeto	Atividade:	04.122.0401.2801.0000	-	04.122.0401.2810.0000	-
04.122.0401.2815.0000	-	04.122.0401.2827.0000	-	04.122.0401.2828.0000	-
15.122.1501.2970.0000	-	13.122.1301.2907.0000	-	20.122.2001.2837.0000	-

Eemento de Despesa: 33.90,30



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1235b0cd-bb8a-4963-922e-985801f7e5ef

### b) Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.122.1201.2889.0000 - 12.361.1201.2890.0000 -  
12.361.1201.2903.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

### c) Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 - 10.301.1001.2850.0000 -  
10.302.1001.2854.0000 - 10.301.1001.2971.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

### d) Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0801.2858.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos e/ou serviços da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o objeto ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

## CLÁUSULA NONA

### 9 - DO FORNECIMENTO

#### 9.1. Da entrega:

9.1.1. O fornecimento dos produtos se dará no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, sito Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho - PE.

9.2. Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.

9.2.1. O produto será adquirido parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1235bced-bb8a-4963-922e-9858017e5ef

9.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.

9.4 Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega ou serviços, no local e endereço indicados ordem de fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### 10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.2 - O recebimento do material será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações do Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### 11 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

##### 11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1 - Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos materiais;

11.1.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que o fornecedor entregar fora das especificações contidas no Termo de Referência;

11.1.3- Fornecer local adequado para armazenagem dos materiais nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o fornecedor;

11.1.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto do Termo de Referência.

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital;

##### 11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

11.2.2 - Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível;

11.2.3 - O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada, e eles deverão estar em perfeitas condições;





## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1235b0cd-bb8a-4963-922e-985801f7e5ef

11.2.4 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;

11.2.5 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.6 - O Município de Paudalho não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;

11.2.7 - Manter durante toda execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

11.2.8 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

11.2.9 - Indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo\\_documento:1235bced4bb8a4963-922e-9858017fe5ef](https://tce.ce.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo_documento:1235bced4bb8a4963-922e-9858017fe5ef)

**12.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada.**

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário de Administração, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

**12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:**

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



- d) A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação vigente.

12.7 - O não cumprimento das regras previstas neste edital (e seus respectivos anexos) e das normas jurídicas vigentes que o regem sujeitará o infrator às medidas e penalidades previstas em lei e/ou no edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### 13 - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### 14 - DOS ADITAMENTOS

14.1 - Não será admitido o aditamento da presente Ata de Registro de preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### 15 - DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1235bced-bb8a-4963-922e-98580117e5ef

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16 - DA ADEÇÃO**

16.1 - Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços para o presente objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17 - DO FORO**

Fica eleito o foro de Paudalho-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Assinado de forma digital por MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA em 08 de Fevereiro de 2021.  
CPF: 05390138465  
Data: 2021.02.08 12:28:16 -03'00'

Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito

**CONTRATANTE**

JOSE AFONSO DE SOUZA VASCONCELOS  
Assinado de forma digital por JOSE AFONSO DE SOUZA VASCONCELOS em 08 de Fevereiro de 2021.  
CPF: 279.621.991-72  
Data: 2021.02.08 11:49:02 -03'00'

Sr. José Afonso de Souza Vasconcelos

CPF nº 279.621.991-72

**GRAFICPAPER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
FORNECEDOR:

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: [https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento:1255b6cd-bb8a-4963-922e-98580117e5ef](https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:1255b6cd-bb8a-4963-922e-98580117e5ef)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, representado legalmente pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho-PE, considerando o resultado do, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 026/2020**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do **Processo Licitatório nº 051/2020**, resolve registrar os preços da empresa **MIL PRINT INFORMTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.791.227/0001-06, com sede na Av. Paulino Muller, 971 - 2º pv - Vitória/ES, representada legalmente por Sr. Fausto Queiros de SÁ, CPF nº 036.063.306-42, RG nº 2.995.900 SSP/MG residente e domiciliado Rua Aleixo Netto, 807 - Aptº 1.202 - Praia do Canto - Vitória/ES, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL**, especificados no Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 026/2020**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 051/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**1 - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora (escrita) e abaixo descritos, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à aquisição.

ITEM	OBJETO	MARCA/ MODELO	QTD.	UND.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - TECNOLOGIA A LASER, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO NO MÍNIMO 1200 X 1200 VELOCIDADE MÍNIMA DE 24	LEXMARK/ MX421ADE	10	UND.	R\$ 2.197,27	R\$ 21.972,70



## PREFEITURA DO PAUDALHO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://receita.petrobrasil.gov.br/pt/pt/validarDoc?semCódigoDoDocumento=1254564148&4063-922-e-98580172a5d>

	(PPM) BANDEJA ALIMENTADORA AUTOMÁTICA COM CAPACIDADE MAIOR QUE 240 FOLHAS, ALIMENTADOR DE FOLHAS SOLTAS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 40 FOLHAS, BANDEJA DE SAÍDA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 150 FOLHAS, TELA LCD TOUCHSCREEN COLORIDO, CICLO MENSAL MAIOR QUE 50000 PÁGINAS, , FORMATO DO VIDRO DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMO 210 X 197 MM, FUNÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO COLORIDA, RESOLUÇÃO INTERPOLADA NO MÍNIMO DE 600 X 600 DPI. LDM NO MÍNIMO 512MB DE RAM. FORMATOS DE PAPEL SUPORTADOS: 148 X 210 MM ATÉ 216 X 355 MM. CONECTIVIDADE USB 2.0, ETHERNET. GARANTIA DE 1 ANO PRESTADA PELO FABRICANTE.					
12	FOTOCOPIADORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, TECNOLOGIA LASER, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 600 X 600; VELOCIDADE MÍNIMA DE 30 (PPM), BANDEJA ALIMENTADORA AUTOMÁTICA COM CAPACIDADE MAIOR QUE 240 FOLHAS, BANDEJA DE SAÍDA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 140 FOLHAS, TELA LCD, CICLO MENSAL MAIOR QUE 10.000 PAGINAS, FORMATO DO VIDRO DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMO 210 X 297 MM, FUNÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO COLORIDA, RESOLUÇÃO INTERPOLADA MAIOR QUE 600 X 600 DPI. FORMATOS DE PAPEL SUPORTADOS: 148 X 210 MM ATÉ 216 X 355 MM. CONECTIVIDADE USB, 2.0, ETHERNET E WIRELESS.	LEXMARK/ MB2236ADW	64	UND.	R\$ 1.770,27	R\$ 113.297,28
13	FOTOCOPIADORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, TECNOLOGIA LASER, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 600 X 600; VELOCIDADE MÍNIMA DE 30 (PPM), BANDEJA ALIMENTADORA AUTOMÁTICA COM CAPACIDADE MAIOR QUE 240 FOLHAS, BANDEJA DE SAÍDA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 140 FOLHAS, TELA LCD, CICLO MENSAL MAIOR QUE 10.000 PAGINAS, FORMATO DO	LEXMARK/ MB2236ADW	21	UND.	R\$ 2.181,85	R\$ 45.818,85



PREFEITURA DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: [http://portal.cetes-peregov.br/portal/paudalho/Doc\\_ssem/Codigo\\_documento\\_1255bcbddbb8a4063-922-e-98580177a5af](http://portal.cetes-peregov.br/portal/paudalho/Doc_ssem/Codigo_documento_1255bcbddbb8a4063-922-e-98580177a5af)

VIDRO DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMO 210 X 297 MM., FUNÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO COLORIDA, RESOLUÇÃO INTERPOLADA MAIOR QUE 600 X 600 DPI. FORMATOS DE PAPEL SUPOSTADOS: 148 X 210 MM ATE 216 X 355 MM. CONECTIVIDADE USB 2.0, ETHERNET E WIRELESS.					
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 181.068,83</b>

**2.2 - QUANTIDADE POR DEPARTAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PREFEITURA	QUANT. EDUCAÇÃO	QUANT. ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUANT. TOTAL ESTIMADA
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - TECNOLOGIA A LASER, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO NO MÍNIMO 9600 X 600 VELOCIDADE MÍNIMA DE 24 (PPM) BANDEJA ALIMENTADORA AUTOMÁTICA COM CAPACIDADE MAIOR QUE 240 FOLHAS, ALIMENTADOR DE FOLHAS SOLTAS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 40 FOLHAS, BANDEJA DE SAÍDA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 140 FOLHAS, TELA LCD TOUCHSCREEN COLORIDO, CICLO MENSAL MAIOR QUE 50000 PÁGINAS, , FORMATO DO VIDRO DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMO 210 X 197 MM, FUNÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO COLORIDA, RESOLUÇÃO INTERPOLADA NO MÍNIMO DE 600 X 600 DPI. COM NO MÍNIMO 512MB DE RAM, FORMATOS DE PAPEL SUPOSTADOS: 148 X 210 MM ATÉ 216 X 355 MM. CONECTIVIDADE USB 2.0, ETHERNET. GARANTIA DE 1 ANO PRESTADA PELO FABRICANTE.	2	6	2	10
12 / 13	FOTOCOPIADORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, TECNOLOGIA LASER, DUPLEX, RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 600 X 600; VELOCIDADE MÍNIMA DE 30 (PPM), BANDEJA ALIMENTADORA AUTOMÁTICA COM CAPACIDADE MAIOR QUE 240 FOLHAS, BANDEJA DE SAÍDA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 140 FOLHAS, TELA LCD, CICLO MENSAL MAIOR QUE 10.000 PAGINAS, FORMATO DO VIDRO DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMO 210 X 297 MM, FUNÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO COLORIDA, RESOLUÇÃO INTERPOLADA MAIOR QUE 600 X 600 DPI. FORMATOS DE PAPEL SUPOSTADOS: 148 X 210 MM ATE 216 X 355 MM. CONECTIVIDADE USB 2.0, ETHERNET E WIRELESS.	2	80	3	85

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão auvir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.





3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima segunda deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente dar-se-á conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.



## PREFEITURA DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://efce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:1255b6cd-bb8a-4963-922e-98580177e5ef>

4.4 - No caso de ser ignorado, Incerto ou Inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### CLÁUSULA QUINTA

#### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, contendo o detalhamento do objeto, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo responsável designado, vedada à antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto licitado e somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto prestado.

5.4 - Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.7 - Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, independentemente dos prejuízos apurados e aplicação das sanções administrativas



## PREFEITURA DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: [https://stc.e-ctce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:1235b6cd-bb8a-4963-922e-9858017fe5ef](https://stc.e-ctce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:1235b6cd-bb8a-4963-922e-9858017fe5ef)

cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.8 - Ainda será realizada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1 - Não produziu os resultados acordados;

5.8.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.9 - Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

### CLÁUSULA SEXTA

#### 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, vedada a sua prorrogação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, decorrente do presente sistema de registro de preços, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento da Prefeitura. Projeto Atividade: 04.122.0401.1801.0000 - 04.122.0401.1803.0000 - 06.122.0401.1822.0000 - 15.451.1502.1818.0000- 20.605.2002.1989- Elemento: 44.90.52 - Material de Permanente.

### CLÁUSULA OITAVA

#### 8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000.  
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84  
[www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br)



8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos e/ou serviços da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o objeto ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9 - DO FORNECIMENTO**

9.1 - O fornecimento dos Produtos será entregue na sede do Município.

9.1.1 - O recebimento dos Produtos será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações desta Termo de Referência.

9.1.2 - A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após formalização da solicitação, na sede do Município localizada na Av. Raul Bandeira - Centro - Paudalho - PE.

9.1.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Contratante, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela contratada, sem nenhum ônus adicional, no prazo de até 10 (dez) dias.

9.1.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1.2 - O recebimento do material será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11 - DA VALIDADE**



11.1 - O prazo de validade do produto fornecido deverá ser superior a três meses no ato da entrega.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **12.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1.1 - Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos materiais;

12.1.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que o fornecedor entregar fora das especificações contidas no Termo de Referência;

12.1.3- Fornecer local adequado para armazenagem dos materiais nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o fornecedor;

12.1.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto do Termo de Referência.

12.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital;

#### **12.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.2.1 - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

12.2.2 - Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível;

12.2.3 - O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada, e eles deverão estar em perfeitas condições;

12.2.4 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;

12.2.5 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.6 - A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;



12.2.7 - Manter durante toda execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

12.2.8 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

12.2.9 - Indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência, no edital e na Lei Federal n.º. 8.666/93.

13.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



## PREFEITURA DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://ecefce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1255bced-bb8a-4963-922e-9858017fe5ef

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário de Administração, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.



13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação vigente.

13.7 - O não cumprimento das regras previstas neste edital (e seus respectivos anexos) e das normas jurídicas vigentes que o regem sujeitará o infrator às medidas e penalidades previstas em lei e/ou no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **14 - DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **15 - DOS ADITAMENTOS**

15.1 - Não será admitido o aditamento da presente Ata de Registro de preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **16 - DOS RECURSOS**

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### **17 - DA ADESÃO**

17.1 - Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços para o presente objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

##### **18 - DO FORO**

Fica eleito o foro de Paudalho-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA DO PAUDALHO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1235bced-bb8a-4963-922e-9858017fe5ef

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

**MARCELLO  
FUCHS CAMPOS  
GOUVEIA:053901  
38465**

Assinado de forma digital  
por MARCELLO FUCHS  
CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465  
Data: 2021.02.10  
10:45:17 -03'00'

Paudalho, 10 de Fevereiro de 2021.

**Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito  
CONTRATANTE**

**FAUSTO  
QUEIROS DE  
SA:03606330642**

Assinado de forma digital  
por FAUSTO  
QUEIROS DE  
SA:03606330642  
Data: 2021.02.10  
09:51:24 -03'00'

**Fausto Queiros de SA  
CPF nº 036.063.306-42  
MIL PRINT INFORMTICA BIRELI  
FORNECEDOR:**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro Paudalho - Pernambuco, representado legalmente pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho-PE, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 004/2021**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do **Processo Licitatório nº 004/2021**, resolve Registrar os Preços da empresa **MANOEL & MÔNICA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, estabelecida na Av. Costa Silva nº 497 - Km 87 - BR 408 - Paudalho/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.931.456/0001-29, neste ato representado pelo Sr. Manoel Carlos Fernandes Cavalcanti, empresário, cédula de identidade nº 2018098 - SSP- PE, inscrito no CPF sob o nº 335.744.644-87, residente e domiciliado na Rua Ladeira Preta, 222 Centro - Paudalho- PE, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA****1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI, PUBLICADA EM DEZEMBRO DE 2020, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO)**, especificados no Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 004/2021**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 004/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA****2 - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora (escrita) e abaixo descritos, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à aquisição.



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acessar em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: 1235b6cd-bb8a-4963-922e-9858017fe5ef

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	UNID ADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO INICIAL (R\$)	PREÇO TOTAL INICIAL (R\$)	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL (%)	VALOR TOTAL FINAL COM DESCONTO (R\$)
						A	B	(A - B)
1	Materiais de Alvenaria abrangendo blocos, tijolos, cimento, areia, brita, argamassas, cal e afihs (baseado na Tabela SINAPI-PE)	DROP, ESCO, FUES, PARE, PAVI, SINA, REVE	Und	80.000	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00	10 %	R\$ 72.000,00
2	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, louças, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afihs (baseado na Tabela SINAPI-PE)	ASTU, INHI	Und	80.000	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00	10 %	R\$ 72.000,00
3	Materiais Elétricos abrangendo tomadas, interruptores, cabos fios, iluminação, disjuntores complementos e afihs (baseado na Tabela SINAPI-PE). Obs.: <i>Excetuam-se os regidos pelo Regulamento Especifico Para Uso Da Etiqueta Nacional de Conservação De Energia - ENCE / Edição Nº 05 - Revisão 00 Condicionadores de Ar Domésticos.</i>	INEL, INES, SINA	Und	70.000	R\$ 1,00	R\$ 70.000,00	15 %	R\$ 59.500,00
4	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pinceis, rolos e afihs (baseado na Tabela SINAPI-PE)	PINT, PAVI	Und	60.000	R\$ 1,00	R\$ 60.000,00	15 %	R\$ 51.000,00
5	Materiais de carpintaria e marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afihs (baseado na Tabela SINAPI-PE)	COBE, ESQV	Und	40000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00	10 %	R\$ 36.000,00
6	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afihs (baseados na Tabela SINAPI-MG)	PISO	Und	70.000	R\$ 1,00	R\$ 70.000,00	10 %	R\$ 63.000,00
7	Materiais de Janelas, Portas e demais acessórios, complementos e afihs (baseados na Tabela SINAPI-MG)	ESQV	Und	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00	10 %	R\$ 45.000,00



# MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acessar em: [https://sice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:1235bdc4-bb84-4963-922e-9958017e56e6](https://sice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:1235bdc4-bb84-4963-922e-9958017e56e6)

8	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MG)	COBE	Und	70.000	R\$ 1,00	R\$ 70.000,00	12 %	R\$ 61.600,00
9	Materiais de Ferro e Aço abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MG) - (Exclusivo ME/EPP)	ESQVb maiores	Und	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00	10 %	R\$ 45.000,00
10	Materiais de ferragens abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MG) - (Exclusivo ME/EPP)	ESQV (menores)	Und	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	12 %	R\$ 17.600,00
TOTAL								R\$ 522.700,00

**Valor Total com Desconto: R\$ 522.700,00 (Quinhentos e Setenta e Dois Mil Setecentos reais).**

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

## CLÁUSULA QUARTA

### 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima segunda deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente dar-se-á conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletim contendo o detalhamento do objeto, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo responsável designado vedada à antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto licitado e somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto prestado.

5.4 - Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.7 - Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, independentemente dos prejuízos apurados e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-



á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.8 - Ainda será realizada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que Contratada:

5.8.1 - Não produziu os resultados acordados;

5.8.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior demandada;

5.9 - Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida ordem bancária para pagamento;

5.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, vedada a sua prorrogação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, decorrente do presente sistema de registro de preços, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento da Prefeitura. Programa de Trabalho: 15.122.1502.2832.0000. Elemento de Despesa: 33.90.39.00.





## CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos e/ou serviços da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitada pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o objeto ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

## CLÁUSULA NONA

### 9 - DO FORNECIMENTO

9.1. Da entrega:

9.1.1. O fornecimento dos produtos se dará no prazo Máximo de 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da solicitação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário, situado na Rod. BR 408 - Km 76, Chã de Capoeira, Paudalho - PE.

9.2. Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.

9.2.1. O produto será adquirido parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

9.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.

9.4 Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega ou serviços, no local e endereço indicados ordem de fornecimento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1.2 - O recebimento do material será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1.1 - Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais;

11.1.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que o fornecedor entregar fora das especificações contidas no Termo de Referência;

11.1.3- Fornecer local adequado para armazenagem dos materiais nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o fornecedor;

11.1.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto do Termo de Referência.

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital;

#### **11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.2.1 - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

11.2.2 - Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível;

11.2.3 - O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada, e eles deverão estar em perfeitas condições;

11.2.4 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;

11.2.5 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;



11.2.6 - O Município de Paudalho não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;

11.2.7 - Manter durante toda execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

11.2.8 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

11.2.9 - Indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos contratada;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não



celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e" o Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares devendo o Município publicar o ato.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário de Administração, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.



12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação vigente.

12.7 - O não cumprimento das regras previstas neste edital (e seus respectivos anexos) e das normas jurídicas vigentes que o regem sujeitará o infrator às medidas e penalidades previstas em lei e/ou no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **14 - DOS ADITAMENTOS**

14.1 - Não será admitido o aditamento da presente Ata de Registro de preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **15 - DOS RECURSOS**

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

#### **16 - DA ADESÃO**

16.1 - Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços para o presente objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**

#### **17 - DO FORO**

Fica eleito o foro de Paudalho-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acessar em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1235bced-bb8a-4963-922e-985801f7e5ef

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Paudalho, 17 de Fevereiro de 2021

  
Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
MANOEL & MÔNICA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
Manoel Carlos Fernandes Cavalcanti  
CPF Nº 335.744.644-87  
FORNECEDOR:

TESTEMUNHAS:



011.482.084-46



011.309.684-48



MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://ecef.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1235b6cd-bb8a-4963-922e-9858017c5ef

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006 /2021

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, representado legalmente pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho-PE, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 004/2021**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do **Processo Licitatório nº 004/2021**, resolve Registrar os Preços da empresa **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Diogo Leite, 100, São José, Garanhuns, PE CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.330.526/0001-99, neste ato representado pela Srª. Celma de Albuquerque Ferreira, cédula de identidade nº 988.103 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 137.166.114-68, residente e domiciliada em Garanhuns/PE, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI, PUBLICADA EM DEZEMBRO DE 2020, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO)**, especificados no Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 004/2021**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 004/2021**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### 2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora (escrita) e abaixo descritos, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à aquisição.



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FLUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1235bced-bb8a-4963-922e-98580117c5ef

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	UNID ADE DE MEDI DA	QUANTED ADE TOTAL	PREÇO UNITARIO INICIAL (R\$)	PREÇO TOTAL INICIAL (R\$)	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL (%)	VALOR TOTAL FINAL COM DESCONTO (R\$)
						A	B	(A - B)
11	Ferramental em geral, mecânica, hidráulica, elétrica, equipamentos manuais e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE)	CHOR	Und	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00	5,7 %	R\$ 47.150,00
12	Materiais de Vidraçaria abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE)	ESQV	Und	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	7,9 %	R\$ 18.420,00
TOTAL								R\$ 65.570,00

**Valor Total com Desconto: R\$ 65.570,00 (Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta Reais).**

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1235b6cd-bb8a-4963-922e-9858017e5ef

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

## CLÁUSULA QUARTA

### 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima segunda deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente dar-se-á conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



## CLÁUSULA QUINTA

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, contendo o detalhamento do objeto, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo responsável designado, vedada à antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto licitado e somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto prestado.

5.4 - Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.7 - Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, independentemente dos prejuízos apurados e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.



5.8 - Ainda será realizada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1 - Não produziu os resultados acordados;

5.8.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.9 - Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, vedada a sua prorrogação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, decorrente do presente sistema de registro de preços, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento da Prefeitura. Programa de Trabalho: 15.122.1502.2832.0000. Elemento de Despesa: 33.90.39.00.



## CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos e/ou serviços da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o objeto ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

## CLÁUSULA NONA

### 9 - DO FORNECIMENTO

9.1. Da entrega:

9.1.1. O fornecimento dos produtos se dará no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário, situado na Rod. BR 408 - Km 76, Chã de Capoeira, Paudalho - PE.

9.2. Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.

9.2.1. O produto será adquirido parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

9.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.

9.4 Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega ou serviços, no local e endereço indicados ordem de fornecimento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1.2 - O recebimento do material será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1.1 - Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos materiais;

11.1.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que o fornecedor entregar fora das especificações contidas no Termo de Referência;

11.1.3- Fornecer local adequado para armazenagem dos materiais nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o fornecedor;

11.1.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto do Termo de Referência.

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital;

#### **11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.2.1 - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

11.2.2 - Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível;

11.2.3 - O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada, e eles deverão estar em perfeitas condições;

11.2.4 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;

11.2.5 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;



11.2.6 - O Município de Paudalho não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;

11.2.7 - Manter durante toda execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

11.2.8 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

11.2.9 - Indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1235b6cd-bb8a-4963-922e-9858017e5ef

celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário de Administração, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.





12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação vigente.

12.7 - O não cumprimento das regras previstas neste edital (e seus respectivos anexos) e das normas jurídicas vigentes que o regem sujeitará o infrator às medidas e penalidades previstas em lei e/ou no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **14 - DOS ADITAMENTOS**

14.1 - Não será admitido o aditamento da presente Ata de Registro de preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **15 - DOS RECURSOS**

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

#### **16 - DA ADESÃO**

16.1 - Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços para o presente objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**

#### **17 - DO FORO**

Fica eleito o foro de Paudalho-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DO PAUDALHO




Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1235b6cd-bb8a-4963-922e-9858017e5ef


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.


Paudalho, 24 de Fevereiro de 2021.

  
Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
**BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**  
Celma de Albuquerque Ferreira  
CPF sob o nº 137.166.114-68  
FORNECEDOR:

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
000.184.34408

  
\_\_\_\_\_  
011.309.684-48

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, representado legalmente pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho-PE, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 009/2021**, publicado em 15/03/2021, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do **Processo Licitatório nº 009/2021**, resolve registrar os preços da empresa **A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA - CNPJ Nº 31.070.140/0001-60**, estabelecida na Rua Pinto Junior, 48 - Prado - Recife - PE, representado pelo Sr. Fernando Luiz Martins de Souza, CPF Nº 547.636.224-04, RG nº 2.707.228 SSP/PE, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA****1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MOBILIÁRIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE**, especificados no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico sob o **Sistema de Registro de Preços nº 009/2021**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 009/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA****1 - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora (escrita) e abaixo descritos, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à aquisição.



## MUNICÍPIO DO PAUDALHO - PE

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em: <https://stc.ee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 1235b0cd-bb8a-4963-922e-9858017e5ef

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	<p><b>Mesa de escritório retangular (birô)</b> - mesa escritório birô com 03 gavetas, material em MDF, cor cinza, fechadura, revestido DE fórmica, pés de metal na cor do tampo, com as seguintes dimensões: 120cm x 60cm x 75cm (l x p x a). com a instalação incluída mesa de escritório.</p> <p><b>Marca: aço express móveis</b> <b>Fabricante: aço express móveis</b> <b>Modelo / Versão: MSESC</b></p>	UND.	33	R\$ 193,00	R\$ 6.369,00
3	<p><b>Armário para escritório</b> - tipo: alto; matéria - prima: aço, pintado em epóxi; prateleiras/suporte: 04 prateleiras Internas reguláveis; gavetas: sem gavetas; portas: 02 portas de abrir; estrutura/base: estrutura em aço, pintada em epóxi; dimensões: 90cm largura x 45cm profundidade x 198cm altura;</p> <p><b>Marca: aço express móveis</b> <b>Fabricante: aço express móveis</b> <b>Modelo / Versão: ARMAÇ</b></p>	UND.	22	R\$ 678,00	R\$ 14.916,00
4	<p><b>Fichários de aço - (arquivo)</b> com 4 gavetas</p> <p>Descrição básica: Fichário em chapa de aço galvanizado, conforme NBR 7008, em bitolas diversas, pintura através do sistema eletrostático, com medidas de 133cm de altura x 46cm de largura e 71cm de profundidade. a. Deverão ter suporte para pasta suspensa tamanho ofício, sem compressor; b. Dimensões mínimas: 133cm de altura X 46cm de largura X 71cm de profundidade; c. Confeccionados em chapa de aço nas bitolas relacionadas: i. CORPO: Chapéu (parte superior do arquivo): chapa 20 (vinte) ou 22 (vinte e dois), com reforço no sentido da profundidade. Laterais, retaguarda e travessas frontais: chapa 22 (vinte e dois); ii. GAVETAS: Corpo em Chapa 24 (vinte e quatro). Frente em Chapa 22 (vinte e dois). Guia em Chapa 16 (dezesseis). Haste para pasta suspensa (fixa) em Chapa 16 (dezesseis). Corrediças (trilhos) em Chapa 16 (dezesseis) e Carrinho (canaleta) em Chapa 18 (dezoito). Sistema de trilho telescópico construído em aço estrutural com esfera de cromo polido e sistema de amortecedor de impacto. Estrutura interna com reforços verticais. Puxadores embutidos na frente da gaveta com acabamento em polipropileno na cor cinza. Porta etiquetas recortado na frente e na mesma cor da gaveta; d. Pintura através do sistema eletrostático, com secagem em estufa, após a chapa ter recebido prévio tratamento antiferruginoso e tinta base. Cor cinza. e. Sem rebarbas e sem cantos "vivos". f. Proteção fixa em resina plástica dos pés, de modo que impeça o contato direto da peça metálica com o piso. g. Modelo de referência</p> <p>Garantia: 12 meses. Entrega: 45 dias. Validade da proposta: 60 dias.</p> <p><b>Marca: aço express móveis</b></p>	UND.	30	R\$ 518,00	R\$ 15.540,00



	<b>Fabricante: aço express móveis</b> <b>Modelo / Versão: ARQ4</b>				
5	<b>Estantes de aço, com 06 prateleiras</b> , medindo 1,98 x 92 x 40 cm (a x l x p), com as características: estante multiuso em chapa de aço de baixo teor de carbono, acabamento pelo sistema de tratamento químico anti-ferruginoso e fosfatizante; pintura eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 90 micras; composto: 04 (quatro) colunas com abas de 3,5 cm e comprimento mínimo de 1,98 metros, furos para regulagem das prateleiras em passos DE 5,0 CM, em chapa de aço Nº 20 (0,90MM); 06 (SEIS) prateleiras em chapa DE aço Nº 24 (0,60MM), unidas as colunas através de 08 parafusos com porcas; 01 (um) reforço traseiro composto por duas travessas em chapa 18 (1,2 MM) montadas em formato x, por meio de 04 parafusos com porcas; 04 (quatro) reforços laterais compostos por duas travessas cada em chapa 18 (1,2 mm) montadas em formato x, por meio de 04 parafusos com porcas cada. cor cinza. <b>Marca: aço express móveis</b> <b>Fabricante: aço express móveis</b> <b>Modelo / Versão: EST40</b>	UND.	35	R\$ 228,00	R\$ 7.980,00
7	<b>LONGARINA ISO 4 LUGARES</b> - confeccionada em tubo de aço oblongo 16x30 e tubo retangular 50x30, assento e encosto em propileno, cor preta, sem braços, com alta resistência, base em aço, com pintura epóxi: garantia de um ano. <b>Marca: aço express móveis</b> <b>Fabricante: aço express móveis</b> <b>Modelo / Versão: LONG4</b>	UND.	10	R\$ 389,00	R\$ 3.890,00
8	<b>CADEIRA PRESIDENTE</b> - possui encosto com espaldar alto, contra capa plástica no assento e encosto, base giratória com regulagem de altura a gás, mecanismo relax com trava, com 05 rodízios em PP, braço com regulagem de altura e revestimento em tecido PP com detalhes de costura. Ficha Técnica: tipo: giratório peso suportado: 110 kg cor: preto possui: ajuste de altura apoio de braço: regulável material da estrutura: aço e madeira revestimento: tecido altura: pistão fechado: 1,08 cm   pistão aberto: 1,19 cm medidas: 51,5cm (a) x 45,5cm (p) Garantia: 12 Meses. <b>Marca: aço express móveis</b> <b>Fabricante: aço express móveis</b> <b>Modelo / Versão: CDPRES</b>	UND.	40	R\$ 485,00	R\$ 19.400,00
9	<b>Escrivaninha (Mesa para computador)</b> , material: melamínico, largura:1,50 m, profundidade:0,65 m, quantidade gavetas:2 un, cor:cinza. <b>Marca: aço express móveis</b> <b>Fabricante: aço express móveis</b> <b>Modelo / Versão: MSPC</b>	UND.	31	R\$ 223,00	R\$ 6.913,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 75.008,00</b>



2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste Instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.



3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

## CLÁUSULA QUARTA

### 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;



d) incorrer em inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima segunda deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente dar-se-á conhecimento aos fornecedores mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, contendo o detalhamento do objeto, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo responsável designado, vedada à antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.





V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.  
ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto licitado e somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto prestado.

5.4 - Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.7 - Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras independentemente dos prejuízos apurados e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.8 - Ainda será realizada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1 - Não produziu os resultados acordados;

5.8.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.9 - Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



5.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, vedada a sua prorrogação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, decorrente do presente sistema de registro de preços, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento da Prefeitura.

Projeto Atividade: 04.122.0401.1801.0000 - 04.122.0401.1803.0000 -  
13.382.1301.1891.0000 - 15.451.1502.1818.0000 - 06.122.0401.1812.0000 -  
Elemento de despesa: 44.90.52.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal n.º. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos e/ou serviços da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal n.º. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o objeto ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9 - DO FORNECIMENTO**

9.1 - O fornecimento dos Produtos será entregue na sede do Município.

9.1.1 - O recebimento dos Produtos será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações deste Termo de Referência.

9.1.2 - A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após formalização da solicitação, na sede do Município localizada na Av. Raul Bandeira - Centro - Paudalho - PE.

9.1.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Contratante, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela contratada, sem nenhum ônus adicional, no prazo de até 10 (dez) dias.

9.1.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1.2 - O recebimento do material será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11 - DA VALIDADE**

11.1 - O prazo de validade do produto fornecido deverá ser superior a três meses no ato da entrega.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**



## 12.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1 - Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos materiais;

12.1.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que o fornecedor entregar fora das especificações contidas no Termo de Referência;

12.1.3- Fornecer local adequado para armazenagem dos materiais nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o fornecedor;

12.1.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto do Termo de Referência.

12.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital;

## 12.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1 - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

12.2.2 - Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível;

12.2.3 - O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada, e eles deverão estar em perfeitas condições;

12.2.4 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;

12.2.5 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.6 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;

12.2.7 - Manter durante toda execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



12.2.8 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

12.2.9 - Indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário de Administração, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação vigente.

13.7 - O não cumprimento das regras previstas neste edital (e seus respectivos anexos) e das normas jurídicas vigentes que o regem sujeitará o infrator às medidas e penalidades previstas em lei e/ou no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **14 - DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **15 - DOS ADITAMENTOS**

15.1 - Não será admitido o aditamento da presente Ata de Registro de preço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **16 - DOS RECURSOS**

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### 17 - DA ADESÃO

17.1 - Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços para o presente objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### 18 - DO FORO

Fica eleito o foro de Paudalho-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.


Paudalho, 18 de Março de 2021

  
Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
Fernando Luis Martins de Souza  
CPF nº 547.836.224-04  
**A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA**  
FORNECEDOR

### Testemunhas:

1.   
CPF nº 066.184.346-08

2.   
CPF nº 011.309.684-48



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, representado legalmente pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho-PE, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 009/2021**, publicado em 15/03/2021, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do **Processo Licitatório nº 009/2021**, resolve registrar os preços da empresa **S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - CNPJ Nº 29.955.518/0001-60**, Rua Altino Fraga 389 - Santa Rosa - Palmares - PE, representado pelo Sr. Sérgio Leocadio da Silva, portador de CNH. nº 03651319682 DETRAN/PE e C.P.F. nº 427.430.364-00, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA****1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MOBILIÁRIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE**, especificados no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico sob o **Sistema de Registro de Preços nº 009/2021**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 009/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA****1 - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora (escrita) e abaixo descritos, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à aquisição.

**MUNICÍPIO DO PAUDALHO - PE**Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Acesse em <https://receita.pe.gov.br/criarDoc.aspx?codigo=12330000-0000-4905-922E-96580177cece>

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>Cadeira giratória- encosto alto com braços encosto:</b> ( l x p ) : 480mm x 565mm. Chassis de polipropileno injetado, revestido por uma capa de polipropileno fixada ao chassis através de garras integradas na capa. Espuma: anatômica injetado, densidade 55 kg/m<sup>3</sup> podendo variar ± 5%, indeformável e borda frontal ligeiramente curvada no assento para não obstruir a circulação quidista. Encosto regulável na altura. Assento: ( l x p ) : 495mm x 480mm. Interno em compensado multilâminas de madeira com espessura mínima de 13 mm revestido por uma capa de polipropileno fixada ao chassis; na cor a ser definida pelo órgão base giratória: com cinco hastas quidistantes, em tubo de aço revestidas por inteiro com capas injetadas em polipropileno. Rodízios com esferas de aço de giro duplo, em nylon com uma capa de polipropileno. Coluna central de sustentação de tubo de aço. Pistão a gás (pneumático), com curso de regulagem de 100 mm. Mecanismo com alavanca para adonamento de regulagem de altura e bloqueio da inclinação com acabamento em polipropileno. Braço, composto de alma de aço, corpo em poliuretano sobre injetado. Fixação com regulagem lateral, com furações diversas, de acordo com fixação nos chassis. Dimensões gerais de 279 mm de altura por 350 mm de largura. A pintura das partes metálicas da base, da coluna, do mecanismo e dos braços em pintura tinta epóxi-pó eletrostática, na cor preta. Marca: HOMEOFFICE Fabricante: HOMEOFFICE Modelo / Versão: CAD-GTR</p>	UND	56	R\$ 360,00	R\$ 20.160,00
6	<p><b>CADEIRA SECRETARIA FIXA SEM BRAÇOS -</b> Encosto: Base de madeira reta compensada 12mm , sobreposto uma camada de espuma injetada 30mm, revestido com tecido ou couroim de cores variadas. Como arremate utilizado perfil de PVC Flexível tipo Francis. 2 peças garra para fixação Encosto-Base; Assento: Base de madeira reta compensada 12mm , sobreposto uma camada de espuma injetada 35mm, revestido com tecido ou couroim de cores variadas. Como arremate utilizado perfil de PVC Flexível tipo Francis. 4 peças garra para fixação Assento-Base; Base: Em aço tubo 7/8 parede 1,20 com pontalres plásticas em ABS. Com tratamento antiferrugem. Pintura epóxi a pó; Medidas: Encosto: L 0,36cm x A 0,28cm , Assento: L 0,41cm x P 0,38cm. Marca: HOMEOFFICE Fabricante: HOMEOFFICE Modelo / Versão: CAD-FIX</p>	UND.	50	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 23.510,00</b>